

| | | | |
|-----------|---|------------------|---|
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados | Nível de Risco I | |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | Nível de Risco I | |
| 9529-1/06 | Reparação de jóias | Nível de Risco I | Desde que não haja realização de tratamento químico superficial |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | Nível de Risco I | |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | Nível de Risco I | |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais | Nível de Risco I | |
| 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda | Nível de Risco I | |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos | Nível de Risco I | |
| 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos | Nível de Risco I | |
| 9609-2/08 | Higiene e embelezamento de animais domésticos | Nível de Risco I | |
| 9700-5/00 | Serviços domésticos | Nível de Risco I | |

Protocolo 726459**DECRETO Nº 4978-R, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Intersetorial do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres em cumprimento a ação nº 6.1.0.3 do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo (PEPMES) instituído pelo Decreto 4490-R em 29 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 91 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Comitê Gestor Intersetorial do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPMES).

Art. 2º O Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:
I - propor e elaborar a metodologia de trabalho para o acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;
II - contribuir e estimular para que as políticas de gênero sejam incorporadas às ações das diversas Secretarias de Estado e demais órgãos;
III - estimular, nas esferas estadual e municipal, a criação de instâncias para a formulação de políticas para mulheres;
IV - incentivar seminários, debates, pesquisas, projetos, cursos, campanhas, Comissões de estudos e outras atividades na área de Políticas para Mulheres no Estado do Espírito Santo, de acordo com os 06 (seis) eixos estratégicos do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo (PEPMES).

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;
II - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
III - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP;

V - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETADES;
VI - Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca- SEAG;
VIII - Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDIMES.

Art. 4º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos mencionados no artigo 3º deverão ser indicados através de ofício, por seus respectivos dirigentes, à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes indicados serão designados em ato da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres terá uma estrutura organizacional composta por 01 (uma) Coordenadora e 01 (uma) Relatora.

§ 1º A função de Coordenadora será exercida pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Políticas para Mulheres.

§ 2º A escolha da relatora deverá ser realizada por meio de votação, sendo vedada a participação de representante da mesma pasta que a Coordenadora.

§ 3º Caberá à SEDH prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º O Comitê Intersetorial do Plano Estadual de Políticas para Mulheres se reunirá em caráter ordinário, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Coordenadora.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações, serão especificados no ato de convocação das reuniões do Comitê.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o de aprovação é de maioria simples.

Art. 7º O Comitê poderá convidar demais instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para auxiliar nas discussões das reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Espírito Santo (DPES) e o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) serão convidados a acompanhar as ações do Comitê Intersetorial do Plano Estadual de Políticas para Mulheres, quando necessário.

Art. 8º A participação no Comitê Intersetorial do Plano Estadual de Políticas para Mulheres será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 1º dia do mês de outubro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 726469